

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4730 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

332 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 378

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispões o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 54064/96, resolve

NOMEAR

CARLOS ILTO SCHERZOSKI, CECÍLIA SCHERZOSKI e LUCIA JARGAS, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Quitandinha, Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 379

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25086/96, resolve

REMOVER

MANOEL DE MOURA CAMARGO, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Imbituva, para idêntico cargo da Comarca de Rebouças.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2031

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50658/96, resolve

APLICAR

pena de repreensão ao servidor **AIRTON APOLINÁRIO DE FARIA**, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, de acordo com os artigos 306, parágrafo único, inciso I, e 291, inciso II, da Lei nº 6174/70, por infringência ao disposto no artigo 279, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2032

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44480/96, resolve

CONCEDER

a **MARIA APARECIDA MELLO MACIEL**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei nº 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

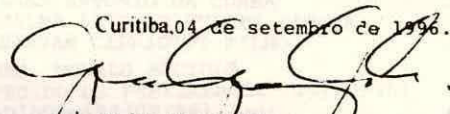
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 2033

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45155/96, resolve

CONCEDER

a IRACEMA GALDINO DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Teixeira Soares, três (03) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei n.º 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1.º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n.º 64/90.

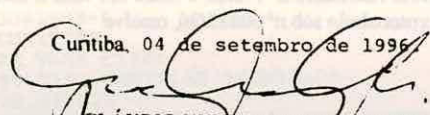
Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2034

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28549/96, resolve

DESIGNAR

a Bacharel MARIA MÔNICA DE OLIVEIRA para exercer as funções de Conciliadora junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

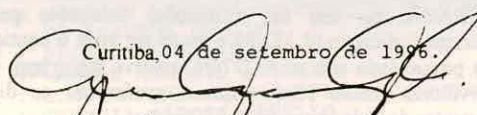
Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2035

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10375/96, resolve

DESIGNAR

a Doutora LEILA CAVASOTTI ALMEIDA, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná sob n.º 19.766, para exercer as funções de Juíza Leiga junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

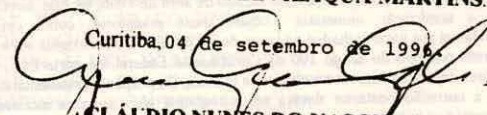
PORTARIA N.º 2036

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16302/96, resolve

DESIGNAR

SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para presidir a sindicância instaurada pela Portaria n.º 1976, de 23 de agosto de 1996, ficando, em consequência, revogada a designação da Bacharel NÁDIA BEVILAQUA MARTINS.


Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2037

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 59404/96, resolve

DESIGNAR

a Doutora VALÉRIA GIESSLER, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná sob n.º 20.573, para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Rolândia, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação n.º 040/96

Protocolo n.º 26.889/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Declaratória n.º 14.778/89. **Interessados:** ANIBAL DE ASSUNÇÃO, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 26.889/96) em que é interessado ANIBAL DE ASSUNÇÃO, pelo valor de R\$ 18.364,31 (dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 06 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 47 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º 28.940/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Declaratória n.º 25.226/88. **Interessados:** SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 28.940/96) em que são interessados SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO, pelo valor de R\$ 58.999,49 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 08 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 45 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 35.864/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 9.770/00. **Interessados:** LUIZ MANOEL DE LIMA, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.864/96) em que são interessados LUIZ MANOEL DE LIMA E OUTROS, pelo valor de R\$ 788.963,79 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 35.104/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 12.368/75. **Interessados:** DOMINGOS FANTI, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.104/96) em que são interessados DOMINGOS FANTI E OUTROS, pelo valor de R\$ 669.050,96 (seiscentos e sessenta e nove mil, cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 63/67 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 30.047/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 18.565/82. **Interessados:** ARTUR CESAR DEGRAF, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campelo Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.047/96) em que são interessados ARTUR CESAR DEGRAF E OUTROS, pelo valor de R\$ 31.364,88 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 12 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 65/66 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 24.112/96 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Popular de Constitucional nº 248/78. **Interessados:** JOÃO JOSÉ BIGARELLA E OUTROS, adv. Dr. René Ariel Dotti e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.112/96) em que são interessados JOÃO JOSÉ BIGARELLA E OUTROS, pelo valor de R\$ 42.707,50 (quarenta e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1995, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro de artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1711

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51310/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
EVANIR DALÓ BALADELE Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Comarca de Ibiporã	1996	01.10.96
MARIA SALETE VERGÍLIO ANGELO Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Comarca de Paranavai	1995	16.09.96
JOSÉ GERALDO SCHIBICHESKI Oficial de Justiça Quadro Transitório Comarca de São João do Triunfo	1994	07.10.96

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1712

A DIRETORA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49153/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA Técnico Especializado do Quadro de Pessoal do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal Capital	1996	01.08.96
DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	1995	05.08.96
RUTH DE OLIVEIRA PARAIZO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	1996	05.08.96
CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JÜRGENS Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	1996	01.09.96

Curitiba, 04 setembro de 1996.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1713

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50883/96, resolve

TRANSFERIR

para o dia 06 de fevereiro do ano em curso, o início das férias alusivas ao ano de 1996, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2116/95, a MARILISE ARLINDA GUEDES, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1714

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47277/96, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ADILSON TEIXEIRA COSTA Oficial Judiciário	05	1996	15.07.96

PEDIDO DE INTERVENÇÃO (OE)

259.PROCESSO : 0050741-1
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/08/96
 COMARCA : PARANAGUA
 VARA : VARA CIVEL
 ACAO ORIG. : 89.965 RECLAMATORIA TRABALHISTA
 PROTOCOLO : 1996/00047314
 REQUERENTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE PARANAGUA
 INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : LUCIMERE SILVEIRA DE AGUIAR E OUTROS
 : DES. ULYSSES LOPES

PEDIDO DE INTERVENÇÃO (OE)

260.PROCESSO : 0043102-3
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 28/08/96
 COMARCA : CAMPO MOURAO
 ACAO ORIG. : 90.720 RECLAMATORIA TRABALHISTA
 PROTOCOLO : 95/43106
 REQUERENTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
 INTERESSADO : LUIZ CARLOS FLORENCIO
 RELATOR : DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO

DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL (OE)

261.PROCESSO : 0033881-6/03
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/08/96
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
 VARA : 1A VARA CIVEL
 ACAO ORIG. : 33881-6 APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 1994/00022664
 SUSCITANTE : QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 SUSCITADO : Q C C D T D A D E D P
 INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 : L D A B
 : C R R D O
 ADV : ADEMAR MARTINS MONTORO
 : MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATÉ
 : CARLOS FERNANDO ROSS NETO
 : RENATO MARTINS LOPES
 RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

262.PROCESSO : 0051503-5
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/08/96

COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 96.2065 DECRETO
 PROTOCOLO : 1996/00058698
 IMPETRANTE : PAULO ROBERTO DE PAULA SANTOS
 : NILTON CESAR PEREIRA DE BRITO
 ADV : JOSE CESAR VALEIXO NETO
 : MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

PEDIDO DE INTERVENÇÃO (OE)

263.PROCESSO : 0043091-5
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/08/96
 COMARCA : MARINGA
 ACAO ORIG. : 89.695 RECLAMATORIA TRABALHISTA
 PROTOCOLO : 95/43100
 REQUERENTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE LOBATO
 INTERESSADO : JAIR ALARCAO
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

264.PROCESSO : 0051621-8
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/08/96
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 96.07 EDITAL
 PROTOCOLO : 1996/00059755
 IMPETRANTE : ADRIANA MARQUES DOS SANTOS CARNEIRO
 : WALTER BORGES CARNEIRO
 : CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
 : AIRTON CESAR HINTZ
 ADV : WALTER BORGES CARNEIRO
 IMPETRADO : COMISSAO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. TELMO CHEREM

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronico referente ao periodo de 27 de Agosto de 1996 a 02 de Setembro de 1996.

Curitiba, 03 de Setembro de 1996.

DES. OSIRIS FONTOURA
 VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 233/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o estabelecido no artigo 12, da Lei Estadual n. 11305, de 28 de dezembro de 1995,

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

Dilmar Ignácio Kessler
 Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

ANEXO I

PORTARIA N° 233/96

ACRÉSCIMO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciais	3132.1500	00	L	37.000
	TOTAL				37.000

ANEXO II

PORTARIA N° 233/96

REDUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				

Atividades Judiciais	3132.0100	00	L	22.000
	3132.0200	00	L	5.000
	3192.0000	00	L	10.000
TOTAL				37.000

n. 60441/96, resolve:

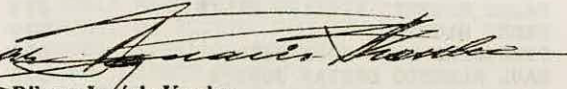
PORTARIA N. 234/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 60596/96 resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir do último dia 31, **Luiz Eduardo Staut**, matrícula n. 5461, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de setembro de 1996.



Dilmar Ignácio Kessler
Presidente


PORTARIA N. 235/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 60624/96, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Ruy Fernando de Oliveira**, Juiz deste Tribunal, pela Portaria n. 205/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 2 de setembro de 1996.



Dilmar Ignácio Kessler
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 335/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob

CONCEDER

a **Gilberto Becer Cabriano**, matrícula n. 5170, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70, a partir do último dia 27.

Curitiba, 2 de setembro de 1996.



Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 1296

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	044	0086118-5/02
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	003	0066269-1/02
ADRIANO DALEFFE	016	0076529-5/02
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	010	0070470-3/01
ALBERTO CONTAR	029	0082223-5/02
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	005	0068572-1/03
	012	0073772-4/02
ALDEMAR V. MARTINS FILHO	042	0085859-7/01
ALEXANDRE M. DE CARVALHO PEREIRA	053	0088017-1/01
ALFREDO ANTONIO CANEVER	039	0085239-5/01
ALFREDO GOMES DE MORAES	048	0087263-9/01
AMAURI ROBERTO BALAN	040	0085323-2/01
ANGELO FILHO MORO	004	0067971-0/01
ANUAR VALE FERRO	040	0085323-2/01
ANTONIO ARI COSTA	033	0083229-1/01
ANTONIO CABRAL MONTEIRO	027	0082023-5/01
ANTONIO CARLOS EPING	007	0069433-3/03
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	020	0079718-4/02
	025	0081793-8/02
	002	0059239-2/02
ANTONIO FRANCA	024	0081765-4/02
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	023	0081196-9/01
ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO	030	0082598-7/01
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	016	0076529-5/02
ARTUR RAIMUNDO CARBONE	054	0088288-0/01
ASSIS MOREIRA SILVA	003	0066269-1/02
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	013	0075721-5/01
AURIMAR JOSE TURRA	006	0069394-1/02
AURORA MARIA TONDINELLI	001	0030037-6/03
BETINA TREIGER GRUPENMACHER	011	0071939-1/01
BOLESLAU SLIVIANY	013	0075721-5/01
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	008	0069779-4/03
CARLA ARAUJO	018	0079438-1/02
CARLA CRISTIANE PIPA	021	0079953-3/02
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	021	0079953-3/02
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	034	0083242-4/02
CARLOS ALBERTO PEREIRA	035	0083430-4/03
	019	0079552-6/02
CARLOS FREIRE FARIA	047	0087083-1/02
CARLOS WILLIAM FERNANDES DE ASSIS	053	0088017-1/01
CARLYLE POPP	015	0076378-8/01
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA	038	0084904-3/01
CELSE CARNEIRO DO AMARAL		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSE FERREIRA DE MELO	011	0071939-1/01
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	039	0085239-5/01
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA	005	0068572-1/03

RELAÇÃO Nº13/96

DR. ALFREDO ANTÔNIO CANEVER.
DRª ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

AÇÃO PENAL nº 34/94-Intimar a defesa do réu ANTÔNIO ZEFERINO, de que foi designada o dia 19/09/96. às 9:30 horas para realização de audiência preliminar nos autos supra mencionados.DR. ALFREDO ANTÔNIO CANEVER.

AÇÃO PENAL nº 64/92- Intimar a defesa do réu DAVID RICHARD CRAVEN, de que foi designado o dia 18.10.96 às 9:30 para realização de audiência preliminar nos autos supra mencionados. DRª ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

COMARCA DE ICARAÍMA

COMARCA DE ICARAÍMA = PR =
= ÚNICA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI =
JUIZ HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
RELAÇÃO Nº 10/96

- Dr. CARLOS ALBERTO MALIZA.
- Dr. LUIZ SERGIO ROSSI
- Dr. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
- Dr. ADELIO DRUCIAK.

01-AÇÃO PENAL SOB Nº 45/94. Acusado JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, INTIMA o defensor do Acusado supra, de que os autos encontram-se com vista para manifestação acerca da testemunha da defesa não encontrada LUIZ UBIRECHE. ADV.: CARLOS ALBERTO MALIZA.

02- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA 14/94 em que figuram como requerente DORIVAL DOMINGOS ROBERTO e Requerido ESTE JUÍZO. INTIMA os Advogados do Requerente de que por sentença de 22/07 96, foi julgado improcedente o pedido de coisa apreendida, formulado pelo Requerente, condenando-o ao pagamento das custas processuais. ADV.: LUIZ SERGIO ROSSI E ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

03- AÇÃO PENAL SOB Nº 113/91. Acusados ERNESTO MIRANDOLA E FIDELI ITIRO SAMATE. INTIMA os defensores dos acusados acima mencionado, que os autos encontra-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, estando o mesmo em cartório para ser-lhes aberto vista. ADV.: CARLOS ALBERTO MALIZA E ADELIO DRUCIAK.

COMARCA DE LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA/PR.
QUARTA VARA CRIMINAL.
JUIZ : ARQUELAU ARAUJO RIBAS.

RELAÇÃO Nº07/96.

01. QUEIXA CRIME Nº103/93 - NELSON DIAS DA MATA x LUIZ ALBERTO DA SILVA - Isto posto, julgo improcedente o pedido contido na queixa-crime, para absolver LUIZ ALBERTO DA SILVA, vulgo "tuti" com supedâneo no artigo 386, inciso III do Código de Processo Civil.P.R.I. Lond.20.02.1996.(a) Arquelau Araujo Ribas-Juiz de Direito. ... Recebo o recurso. Dar vista ao recorrido para oferecer suas alegações. ADV. DR.ANDRÉ LUIZ ALGODOAL PODESTÁ.

02. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO nº38/96 - PREZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x ALEXANDRE JANCHES, jornalista de FOLHA DE LONDRINA - A manifestação do requerente.-ADV. DR.ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

03. PEDIDO DE OBSERVAÇÃO TELEFONICA - A.119/95 - CEZAR RAMON NASCIMENTO X O SERCOMTEL - À manifestação do requerente. ADV. DR. - OSVALDO SECTARIO FILHO e EDSON AUGUSTO TAMAYOSE.

04. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA JUDICIAL nº36/96 - EDUARDO MADY BARBOSA x FOLHA DE LONDRINA - A manifestação do requerente. ADV.- DR.EDSON VIEIRA ABDALA.

05. AÇÃO PENAL Nº88/91 - MOACIR PAIVA - À fase do art.500 do CPP: ADV. DR.MOIZES ZANARDI.

06.AÇÃO PENAL Nº32/91 -SERGIO GERALDO RIBEIRO, MANOEL VICENTE FERREIRA FILHO, EUCLIDES MEIRA - À fase do art.499 do CPP. -DR. VANILTON DE FREITAS SCOPONI e dr. ADELINO MORELLI.

07. QUEIXA CRIME Nº108/96 - FORTUNATO COELHO GRAÇA JÚNIOR e ARISTIDES JOSÉ MENCK contra MARSIO G. DOMINGUES -Intimar os querelados para em cinco dias juntar exemplar do periódico que se trata, a fim de vislumbrar a data de sua publicação e circulação. ADV. DR. JOÃO ALBERTO GRAÇA.

COMARCA DE UBIRATÁ

COMARCA DE UBIRATÁ - PARANÁ

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO: Dra. MARISA DE FREITAS DE SOUZA

RELAÇÃO N.º 018/96

Advogados:

- Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA 01
- Dr. JOÃO BATISTA VALIM 02

01. AÇÃO PENAL N.º 17/96 - Réu ANTONIO ENZO TOMASINE FEDELE. Redesignado o dia 29 de outubro de 1996, às 14:30 horas, para Inquirição de testemunha de acusação. Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

02. AÇÃO PENAL N.º 12/94 - Ré MARIA ZÉLIA BUENO DA SILVA. Redesignado o dia 12 de setembro de 1996, às 15:00 horas para audiência de suspensão condicional. Adv. JOÃO BATISTA VALIM.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0974

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 3727/96-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDMUNDO SIDOLI para atuar nos autos de processo administrativo nº 01/96, da 131ª Zona Eleitoral da comarca de BARRAÇÃO, tendo em vista o impedimento arguido pela respectiva titular.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0980

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3724/96-PGJ, resolve

I-CONCEDER

04 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 13 de setembro do fluente.

II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARCELA MARINHO RODRIGUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA FÁTIMA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0981

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3629/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOÃO ÂNGELO LEONARDI 05 (cinco) dias de licença especial a que faz jus, referente ao período de 06.03.89 a 06.09.93, assegurados pela Resolução nº 0223/96, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOÃO CARLOS SILVEIRA para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 14ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

Opales H. Mammig
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0982

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3648/96-PGJ, resolve

ASSEGURAR

à Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MORELI PANGONI as férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

Opales H. Mammig
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0983

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 3687/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período de 1990, cassadas pela Resolução nº 0925/89, para serem usufruídas no período de 09 de setembro a 08 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO e RODRIGO RÉGNIER CHEMIN GUIMARÃES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 4ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

Opales H. Mammig
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0984

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO para atuar junto à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada durante o mês de setembro do fluente.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

Opales H. Mammig
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça ROTILDO CHEMIM para atuar junto à 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 03 de setembro do fluente.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0994

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3799/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça MARIA ESPERIA COSTA MOURA para tratamento de sua saúde, no período de 02 a 16 de setembro do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta GISLAINE DE ABREU para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAUCÁRIA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0995

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3784/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça LUCIANE MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS, a partir de 02 de setembro do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotor Substituto MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Curitiba

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA
EDIFÍCIO DAS VARAS DE FAMÍLIA CABRAL

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃOVANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA GARCIA
SUELI WILINSKI
JURAMENTADAS

E D I T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO DE MARCOS HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) MARCOS HENRIQUE FERREIRA, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 001022/96, de CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que e (são) requerente(s) MARIA SUZANA COBRE e requerido(s) MARCOS HENRIQUE FERREIRA, tendo o(a) requerente alegado em síntese o seguinte: - A separação do casal foi homologada em data de 12 de maio de 1995 por senetee proferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, desta Capital, que transitou em julgado em data de 12 de maio de 1995. DESPACHO: - 1- Defiro a gratuidade. 2- Cite-se por edital com o prazo de 30 dias 3- D.S. (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias, Juiz de Direito. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 19 de agosto de 1996. Eu (a) *Silvio Vericundo Fernandes Dias* Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

Silvio Vericundo Fernandes Dias
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
JUIZ DE DIREITO

2973